

C.M.V.
Proc. Nº 3076 / 20
Fis. 46
Resp. OA

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192 / 19
Fis. 583
Rubrica

total frutal R\$ 297.107,04

laudo ambiental R\$ 289.000,00

TOTAL GERAL

total superfaturado R\$ 775.543,56

valor total dos 2,5% R\$ 2.652.424,24

percentual 29,24%

Desta forma, passo à conclusão para tecer considerações finais.

4 – Conclusão.

Vistos e discutidos os elementos que compõe os autos do presente processo, passo a fazer a conclusão dos fatos analisados pela comissão.

Assim dispõe o art. 10, XIX da Lei 8.429 de 02 de julho de 1992:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;”

Chega a ser constrangedora a flagrante negligência dos agentes políticos e servidores sob seus comandos na condução dos processos de contrapartidas.

Cito, a título de amostragem, o caso dos laudos ambientais definidos neste relatório que demonstram que a negligência não se justifica pela impossibilidade de fiscalização *in loco*.

A

C.M.V.
Proc. Nº 3676 / 20
Fis. 47
Resp. OA

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921-17
Fis. 589
Rubrica

Não dou por válido o argumento de que as obras são particulares realizadas em bens públicos. De um lado, tal argumento não prospera porque qualquer intervenção em bens públicos deve ser feita sob a rígida fiscalização e condução das autoridades competentes pelo mesmo. De outro, porque fisicamente o argumento não se sustenta ante a volumosa elaboração de processos administrativos que tramitaram sob as custas e cautelas de servidores públicos municipais, com participação mínima de profissionais estranhos aos quadros da municipalidade.

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921-17
Fis. 652
Rubrica

Já assentado que os processos eram iniciados por demanda de empreendedores interessados na construção de empreendimentos em determinadas áreas da cidade, de forma que passando pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente eram definidas as diretrizes e contrapartidas a serem realizadas pelo interessado.

Os processos tramitaram de forma a favorecer a confusão de informações e total subversão aos princípios da legalidade e eficiência.

Passando pelas mãos da então Secretária Maria Silvia Previtale, eram estabelecidas as contrapartidas a serem desenvolvidas no município, sendo indicado naquele ato as necessidades da municipalidade.

Por ela, era designado o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão Charles José Pereira, que agia como assessor processual de Maria Silvia Previtale, conduzindo o processo segundo suas ordens.

Restou evidente que rigorosamente todos os atos eram praticados com conhecimento direto do Secretário Municipal de Obras, Gerson Segato que, apesar de afirmar não ter a competência sob qualquer demanda processual desta natureza, convalidou todos os atos sem qualquer espécie de questionamento.

As planilhas apresentadas em todos os processos são carentes de identificação de responsáveis que possam se responsabilizar pelas informações ali prestadas. Quando não são apócrifas, tem rubricas, porém todas convalidadas expressamente em sede de depoimento pelo Secretário de Obras, Gerson Segato e pela ex-Secretária Maria Silvia Previtale.

C.M.V.
Proc. Nº 3076/20
Fls. 48
Resp. OA

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 192119
Fls. 583
Rubrica

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 6192119
Fls. 653
Rubrica

Apesar de reafirmar veementemente em seu depoimento confiar no corpo técnico que, segundo sua visão deu total apoio, o fato é que os únicos agentes realmente ativos na condução dos processos foram o Sr. Charles José Pereira, Maria Silvia Previtale e Gerson Segato.

Apesar de ocupar cargo de provimento em comissão e tendo, em tese, o deve de desempenhar atribuições de coordenação e assessoramento, o sr. Charles José Pereira agiu de forma unicamente técnica, chegando ao ponto de assinar projetos técnicos, atos privativos de servidores efetivos do município.

Não se exclui de tal responsabilidade o Chefe do Poder Executivo que, uma vez tendo conhecimento da tramitação das contrapartidas no município, o que se prova pelas matérias veiculadas tendo o próprio como protagonista, deixou de acompanhar a aplicação de volumoso recurso no âmbito do município.

A participação do Prefeito restou evidenciada através do depoimento da enfermeira Anna Carla Moleta, narrando situação em que lhe foi solicitada aprovação de projeto técnico de Unidade Básica de Saúde no bairro do Frutal.

Noutro giro, a ex-Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silvia Previtale afirmou em sede de depoimento que as definições de aplicação dos recursos de contrapartidas eram definidas pelo primeiro escalão do governo municipal, o que não deixa margem para interpretação diversa daquela que compreende o envolvimento do prefeito.

Apesar de convocados a prestar esclarecimentos perante esta comissão, não exerceram seu direito ao contraditório e ampla defesa, o que forçosamente leva a conclusão de veracidade dos fatos, haja vista à verossimilhança da versão da depoente Anna Carla Moleta com a da irmã do prefeito, Maria Silvia Previtale.

Ocorre que, os levantamentos realizados através da análise de planilhas de custos apuraram o equivalente e R\$ 775.543,56 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta

e três reais e cinquenta e seis centavos) de gastos que não foram materializados, ou seja, lançados de forma indevida abateram cerca de 29,4% do valor global das contrapartidas.

Esse abatimento representa vantagem ilícita concedida aos empreendedores, mas tudo avalizado rotineiramente pela Sr.^a Maria Silvia Previtale, Gerson Segato e Charles José Pereira.

A conduta apontada pelos agentes citados configura, em tese, não apenas ato de improbidade administrativa, mas também de corrupção passiva nos termos do art. 317 do Código Penal:

“Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.”

A participação direta do Sr. Orestes Previtale Junior é definida no poder de decisão das obras a serem realizadas, como apontado pela própria irmã Maria Silvia e pela servidora pública Anna Carla.

Em que pese não caber ao prefeito municipal a análise de planilhas de custos, sendo certo que para isso conta com Secretários Municipais e técnicos, o fato incontroverso é que Orestes Previtale Junior, como Chefe do poder Executivo e ordenador de despesas tinha o dever de fiscalizar direta, ou indiretamente, a aplicação dos recursos de contrapartidas.

Isto porque uma vez participando de peças publicitárias e reuniões onde decidia a aplicação de recursos, acaba por se envolver de forma a ser impossível desvincular sua tutoria dos atos praticados, de forma que entendo ser de rigor indicar o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo o presente relatório pedindo que sejam investigados por corrupção passiva Orestes Previtale Junior, Maria Silvia Previtale e Gerson Luís Segato.

Também incorreram, em tese, na prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 10, XIX e 11, I, Maria Silvia Previtale, Orestes Previtale Junior e Gerson Luís Segato.

Proc. Nº 36761/20
Fls. 50
Resp. 02

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fls. 587
Rubrica

Na primeira tipificação, por negligenciar a aplicação dos recursos de contrapartidas destinados ao município, favorecendo, assim, a empresa HM7 Participações Imobiliárias.

Na segunda, por aplicar os recursos de forma diversa daquela prevista no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.879 de 12 de fevereiro de 2015, haja vista a realização de reformas e obras que vão de encontro com a finalidade do fim jurídico tutelado.

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fls. 653
Rubrica

Ante o exposto, considerando a aplicação de recursos de contrapartidas de forma diversa da prevista no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.879 de 12 de fevereiro de 2015; considerando os apontamentos de superfaturamento no importe de R\$ R\$ 775.543,56 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); considerando a constrangedora negligência na fiscalização de apuração dos recursos de contrapartidas no município, passo para deliberação dos nobres pares a realização de denúncia perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, para investigação dos indícios de prática de crime de corrupção passiva (art. 317 CP) Orestes Previtale Junior, Maria Silvia Previtale, Gerson Segato e Charles José Pereira; por atos de improbidade administrativa (arts. 10, XIX e 11, I da Lei 8429/1992) Orestes Previtale Junior, Maria Silvia Previtale, Gerson Segato.

Requeiro o encaminhamento do inteiro teor dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que tome conhecimento e eventuais medidas que julgar necessárias.

Por derradeiro, considerando as facilidades para que tais atos sejam praticados com base no Decreto 8.879/2015, faço ao Poder Executivo Municipal indicação de revogação da possibilidade de prestação de contrapartidas em obras e serviços, sendo mantida exclusivamente o depósito em pecúnia diretamente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Valinhos, 23 de setembro de 2020.



Alécio Cau

Relator



C.M.V.
Proc. N° 36761 20
Fls. 51
Rasp. 08

C.M.V.
Proc. N° 1921 19
Fls. 599
Rasp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos	
Processo n°	1921 19
Fls.	636
Rubrica	

Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Ato da Mesa n° 14, de 13 de agosto de 2019, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos (processo administrativo n° 192/19)

ATA DE REUNIÃO - 28/09/2020

Aos vinte oito dias do mês de setembro de 2020, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara Municipal de Valinhos, com início às 18h33, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se, presentes o Presidente da Comissão vereador Edison Roberto Secafim, o Relator da Comissão vereador Alécio Cau, e os membros vereadores César Rocha Andrade da Silva, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges, José Osvaldo Cavalcante Beloni e Mauro de Sousa Penido, bem como servidores da Câmara Municipal e o advogado do Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior, Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa.-----

Um minuto antes de aberta a reunião, às 18h32, o advogado presente requereu ao Presidente o adiamento da mesma com base no inciso XX do art. 7º da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a OAB), em razão de ter havido atraso superior a trinta minutos para o início da reunião, o que foi indeferido, justificando o Presidente que no Legislativo não há disposição semelhante, que este não se trata de um processo judicial e que o quórum para deliberação já havia sido estabelecido. Abertos os trabalhos, o advogado questionou também qual seria o critério adotado pela Comissão para apreciação e votação do relatório, e o Presidente respondeu que seria aplicado o Regimento Interno da Casa.-----

O Relator solicitou a dispensa da leitura integral do relatório, considerando que o inteiro teor já havia sido franqueado aos presentes, inclusive ao advogado, e que apenas a conclusão fosse lida, o que foi aprovado por unanimidade da Comissão.---- Após a leitura, o Presidente abriu a palavra a todos os vereadores que quisessem se manifestar sobre o relatório. Dando início, manifestou-se o vereador Mauro de Sousa Penido; após, o vereador César Rocha Andrade da Silva declarou que gostaria de ouvir considerações e justificativas por parte do advogado presente sobre o relatório antes da fala dos demais vereadores, e solicitou que a Comissão fosse consultada a respeito, sendo sua solicitação rejeitada pela Comissão por seis votos contrários, ao que o Presidente abriu a palavra ao próximo vereador, Gilberto Aparecido Borges.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3676/20
Fls. 52
Resp. DA

C.M.V.
Proc. Nº 1921/19
Fls. 600
Resp. (circled)

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fls. 652
Rubrica (circled)

Findas as manifestações dos vereadores, o Presidente questionou o advogado se o mesmo gostaria de usar da palavra, considerando decisão judicial trazida aos autos, no sentido de garantir ao mesmo a observância dos incisos X, XI e XII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994 no presente processo. -----

O advogado suscitou alegações e questionamentos com relação a eventual conflito entre a rejeição do pedido do vereador César Rocha Andrade da Silva, por parte da Comissão, e a decisão judicial mencionada. O Presidente frisou mais uma vez que a Comissão havia votado apenas o pedido do vereador César Rocha Andrade da Silva de ouvi-lo antes das manifestações dos vereadores em andamento, após o que seria aberta oportunidade ao advogado, como estava sendo feito. -----

O Relator destacou que todas as vezes que o advogado havia solicitado a palavra o Presidente havia atendido prontamente, e reafirmou que não havia sido colocado em votação o direito de o advogado usar da palavra, mas sim a solicitação do vereador César Rocha Andrade da Silva, de ouvir o advogado naquele momento e antes das manifestações dos vereadores já em andamento. -----

Na sequência foi aberta a palavra ao advogado por até quinze minutos, duração esta que foi decidida pela Comissão por unanimidade. Primeiramente, abordou a decisão judicial que lhe assegurou o direito de participar e ser ouvido pela Comissão; frisou a natureza investigativa da presente Comissão; alegou que o Chefe do Executivo não estaria submetido a convocações forçadas do Legislativo, e que a Comissão não o teria convidado a comparecer; alegou que o relatório estaria imputando ao Chefe do Executivo condutas, e em especial a conduta de omissão, que alegou não prescindir de dolo; defendeu que a conduta de omissão não guardaria correlação com o artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa; alegou não haver nos autos prova bilateral da omissão do Chefe do Executivo, defendendo rejeição da conclusão apresentada; abordou a sugestão de extinção de contrapartidas em obras constante do relatório e manutenção apenas de contrapartidas em depósitos ao Fundo Municipal; defendeu novamente a impossibilidade de imputar conduta de omissão sem demonstração do dolo específico; alegou desarrazoada a conclusão do relatório no tocante a eventual conduta de improbidade administrativa do Chefe do Executivo; por fim, agradeceu o uso da palavra e solicitou a rejeição ou adiamento da votação do relatório. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fis. 658
Rubrica

C.M.V.
Proc. Nº 3676/20
Fis. 53
RESP. 08

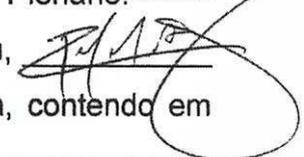
C.M.V.
Proc. Nº 1921/19
Fis. 601

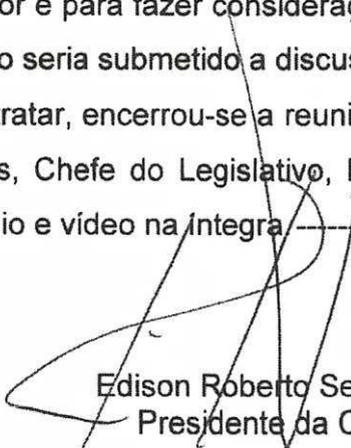
O Relator parabenizou o advogado pelas palavras, destacou a presença dos termos "em tese" ao longo do relatório, e ressaltou que o mesmo seria encaminhado aos órgãos competentes para promover as investigações e eventuais acusações. -----

O Presidente esclareceu não ter havido convocação forçada ao Chefe do Executivo, e destacou aspectos dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão que induziram às conclusões apresentadas no relatório. -----

Na sequência o Presidente colocou em votação o relatório apresentado pelo Relator, declarando-o aprovado com seis votos favoráveis e um contrário. -----

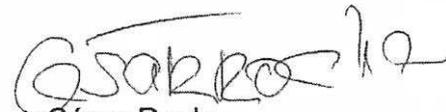
Antes de encerrada a reunião, o vereador Gilberto Aparecido Borges pediu a palavra para retificar fala anterior e para fazer considerações finais, e o Presidente destacou que o relatório aprovado seria submetido a discussão e aprovação do Plenário. -----

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e para constar eu, 
Rafael Alves Rodrigues, Chefe do Legislativo, lavrei a presente ata, contendo em anexo gravação de áudio e vídeo na íntegra. -----


Edison Roberto Secafim
Presidente da CPI


Alécio Cau
Relator da CPI


Franklin Duarte de Lima
Membro da CPI


César Rocha
Membro da CPI


José Osvaldo Cavalcante Beloni
Membro da CPI


Gilberto Aparecido Borges
Membro da CPI


Mauro de Sousa Penido
Membro da CPI

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3676/20
Fls. 59
Resp. (D)

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 698/19
Fls. 659
Rubrica (D)

PARA ORDEM DO DIA DE 13, 10, 20

(Signature)
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR CÉSAR ROCHA
EM SESSÃO DE 13, 10, 20 ATÉ 23, 10, 20

(Signature)
PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 27, 10, 20

(Signature)
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PEDIDO DE VOTAÇÃO
NOMINAL APROVADO,
SEGUE RELATÓRIO.

(Signature)
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-124Y-7J3Q-5Y63-APOR



Câmara Municipal de Valinhos

Relatório de Votações - 09/11/2020 14:11:44

CMV
Proc. Nº 3626/20
Fls. 55
Resp.

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 197/19
Fls. 66
Rubrica

Projeto de Resolução nº 7/2020 - MESA

Assunto: Aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos.

Sessão: 33ª Sessão ORDINÁRIA de 2020

Data: 27/10/2020

Votação: Nominal

Fase: 1ª DISCUSSÃO

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

A favor: 10

Contra: 4

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

VEIGA
ALÉCIO CAU
ANDRÉ AMARAL
CÉSAR ROCHA
EDSON SECAFIM
GIBA
ISRAEL SCUPENARO
HENRIQUE CONTI
MAYR
MAURO PENIDO
MÔNICA MORANDI
ROBERSON COSTALONGA "SALAME"
RODRIGO FAGNANI "POPÓ"
TOLOI
KIKO BELONI
FRANKLIN

Partido

DEM
PDT
PSD
DC
PTB
PDT
MDB
PTB
Podemos
Cidadania
MDB
PSDB
PSDB
DEM
Podemos
PSDB

Voto

Contra
A favor
A favor
Contra
A favor
Contra
Contra
A favor
Ausente
Ausente

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 0371/20
Fls. 66
Rubrica

C.M.V. Proc. Nº 3676/20
Fls. 56
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/11/20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

APROVADO EM 25 DISCUSS.
COM 6 (SEIS) VOTOS
CONTRÁRIOS EM SESSÃO DE
03/11/2020.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Resolução nº 03, de
03 de novembro de 2020.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-124Y-7J3Q-5Y63-APOR



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 125/19
Fls. _____
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 07/20 - Proc. Leg. nº 3.676/20

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É aprovado, em inteiro teor, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos, composta pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, processo administrativo nº 192/2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de novembro de 2020.

Publique-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fis. 663
Rubrica

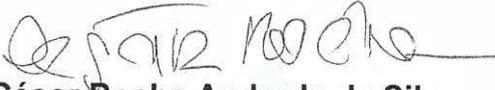
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 03/20)

Fl. 02


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo

De autoria do vereador Mayr:
- nº 1962/20, informações sobre animais em residência no bairro Parque das Colinas.
- nº 1963/20, informações sobre protocolo nº 4186/2019.

De autoria dos vereadores Dalva Berto e Israel Scupenaro:
- nº 1964/20, informações sobre o andamento do processo nº 8622/2020.
- nº 1965/20, informações sobre o andamento do processo PA nº 9043/2020.
- nº 1967/20, Voto de Pesar pelo falecimento da jovem Juliana Cristina da Silva.
- nº 1968/20, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Mário Antonio Augusto.
- nº 1972/20, informações sobre parada de ônibus na rua Laërte de Paiva, altura do nº 440, bairro Macuco.

De autoria de todos os vereadores:
- nº 1966/20, Voto de Pesar pelo falecimento da jovem Juliana Cristina da Silva.

De autoria do vereador Rodrigo Fagnani "Popó":
- nº 1969/20, Voto de Congratulações e Reconhecimento à Dra. Eni Pereira Berci Pinto por assumir a Direção Clínica da Santa Casa de Valinhos.

De autoria do vereador Mauro Penido:
- nº 1970/20, Voto de Aplausos e Congratulações pela eleição da médica reumatologista, Dra. Eni Pereira Berci Pinho, como Diretora Clínica da Santa Casa de Valinhos.

De autoria do vereador Edson Secafim:
- nº 1971/20, informações sobre reparos de buracos em calçada na Vila Santana.

De autoria do vereador Kiko Beloni:
- nº 1973/20, Voto de Pesar pelo falecimento da jovem Juliana Cristina da Silva.
- nº 1974/20, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Mário Antonio Augusto.
- nº 1975/20, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Manoel Esmael de Santana.

De autoria do vereador Alcêio Cau:
- Voto de Pesar verbal pelo falecimento da senhora Valéria Prates Lehen.

Indicações encaminhadas ao Executivo Municipal:

De autoria da vereadora Mônica Morandi:
- nº 1682/20, avaliar trânsito nas ruas que circundam o Centro Municipal de Educação Infantil São Lucas.
- nº 1683/20, viabilizar a ampliação de equipes para serviços de poda corretiva.
- nº 1692/20, realizar manutenção da rua Barão de Mauá, Vila Clayton.

De autoria do vereador Giba:
- nº 1684/20, desentupir boca de lobo na rua João Piera Agostinho, próxima ao nº 805, Chácara São Bento/Country Club.
- nº 1694/20, notificar proprietário da rua Justo Luiz Pereira da Silva, nº 484, bairro Capuava, para limpar terreno.

De autoria da vereadora Dalva Berto:
- nº 1685/20, minuta do Projeto de Lei nº 116/20, de autoria dos vereadores Israel Scupenaro e Dalva Dias da Silva Berto, que "Determina a realização do teste para diagnosticar coronavírus (Covid-19) em professores e funcionários das escolas antes do retorno de suas atividades".

De autoria do vereador Conti:
- nº 1686/20, podar galhos de árvore em frente à placa de sinalização de pedestres na rua Dois, Jardim São Marcos.
- nº 1687/20, limpar córrego na lateral da avenida Mário Franco de Camargo, Jardim São Luiz.
- nº 1688/20, podar árvore na rua Natalino Prado, esquina com a rua Frederico Bugim, Jardim São Luiz.
- nº 1689/20, retirar lixos e entulhos descartados de forma irregular na rua Natalino do Prado.
- nº 1690/20, retirar troncos de árvore na rua Vinte e Dois, Jardim São Marcos.
- nº 1691/20, repintar lombada da rua Campos Salles.

De autoria do vereador Mayr:
- nº 1693/20, limpar e realizar manutenção no Centro Comunitário Juvenil Vasconcelos Spinola, bairro São Jorge.

De autoria do vereador Israel Scupenaro:
- nº 1695/20, analisar a possibilidade da remoção da árvore na rua Augusto Tassi, nº 68, Jardim Centenário.

De autoria do vereador Veiga:
- nº 1696/20, cortar mato de praça na rua Wilton Peçanha, Jardim América II.
- nº 1697/20, cortar mato de praça na rua Francisco Glicério, Vila Embaré.
- nº 1698/20, trocar placa de identificação de logradouro público na rua Guanabara, Jardim Celani.
- nº 1699/20, trocar placa de identificação de logradouro público na rua Joaquim Betti, Parque Santana.
- nº 1700/20, trocar placa de identificação de logradouro público na rua João da Silva Martins, Jardim Pinheiros.
- nº 1701/20, realizar destoca na rua Horácio Amaral, defronte ao nº 750, Jardim Pinheiros.
- nº 1702/20, realizar destoca na rua Higyno Guilherme Costato, defronte ao nº 104, Jardim Pinheiros.
- nº 1703/20, realizar destoca na rua Guanabara, defronte ao nº 171, Jardim Celani.
- nº 1704/20, avaliar retirada da árvore na rua Campinas, defronte ao nº 728, Jardim Bela Vista.
- nº 1705/20, avaliar substituição da árvore na rua Alexandre Humberto Molletta, defronte ao nº 707, Jardim Pinheiros.

De autoria do vereador César Rocha:
- nº 1706/20, retirar galhos de árvores na rua Silvio Alcântara, Jardim Jurema.

De autoria do vereador Kiko Beloni:
- nº 1707/20, instalar academia ao ar livre na avenida Presidente Tancredo Neves, altura do nº 1251, Parque das Colinas.
- nº 1708/20, remover árvores na rua São Paulo, nº 520, Vila Santana.
- nº 1709/20, podar ou remover árvore na rua Francisco Spegish, bairro Nova Era II.

- nº 1710/20, realizar o calçamento da rua Angelina Lacava Bonanni, Parque das Colinas.

ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução aprovado em segunda discussão:

- Projeto de Resolução nº 7/20, que aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos. Autoria da Mesa Diretora.

Projeto de legislativo aprovado:

- Projeto de Lei nº 74/20, que proíbe a prática de zoolfilia no município de Valinhos e dá outras providências. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

Requerimento aprovado:

- Requerimento nº 1958/20, informações acerca de assoreamento de lago na rua Dúlio Beltrami, bairro Chácara São Bento. Autoria do vereador José Henrique Conti.

Publique-se.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

CIRCULAR Nº 39/2020/L/DJ/P
Assunto: Sessão Ordinária 10/11/2020

Senhor(a) Vereador(a),

Comunico à Vossa Excelência que a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária a se realizar no dia 10 de novembro de 2020, às 18:30 horas, está assim constituída:

1. Projeto de Lei nº 121/20, que altera anexos da Lei nº 5.571/2017, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Valinhos, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências" e da Lei nº 6.023/2020, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2021", na forma que especifica, de autoria do Executivo Municipal; **(dependente de pareceres)**

2. Projeto de Lei nº 122/20, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, LOA, de autoria do Executivo Municipal;

3. Projeto de Lei nº 76/20, que autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município - VALIPREV -, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica, de autoria do Executivo Municipal; e **(com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação)**

4. Projeto de Lei nº 109/20, que acrescenta os §§ 9º e 10º ao art. 131 da Lei Municipal nº 3.915 de 29 de setembro de 2005, de autoria do vereador Luiz Mayr Neto.

Valinhos, em 5 de novembro de 2020.

DALVA D. S. BERTO
Presidente

Exmo(a). Sr(a).
Vereador(a) à Câmara Municipal de Valinhos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É aprovado, em inteiro teor, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contrapartidas de empreendimentos imobiliários no município de Valinhos, composta pelo Ato da Mesa nº 14, de 13 de agosto de 2019, processo administrativo nº 192/2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de novembro de 2020.

Publique-se.

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Do Projeto de Resolução nº 07/20 - Proc. Leg. nº 3.676/20

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br

Journalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente